

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Terça-feira, 10 de Setembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0427

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI N.º 1802/2013

Institui o Programa de Incentivo à Geração de Emprego e Renda no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Dois Vizinhos o Programa de "INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA", com a finalidade de fomentar a indústria, comércio, prestação de serviços, empresas rurais e outros.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput deste artigo poderá ser estendido às Entidades declaradas de utilidade pública municipal em atividade no município, desobrigadas de atender o inciso II do art. 3º da presente Lei.

Art. 2º O Programa de "INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA", será coordenado e supervisionado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e executado pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. A ordem de atendimento será feito mediante requerimento e ordem de protocolo, após a verificação da real necessidade do solicitado.

Art. 3º O Programa de "INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA" será desenvolvido pelo Município, e em contrapartida as empresas deverão atender os seguintes requisitos:

I – requerimento formal, contendo um histórico da empresa ou entidade e especificação do serviço solicitado;

II – manter e/ou ampliar o número de empregos diretos:

§ 1º—Os serviços decorrentes da presente Lei serão executados exclusivamente com equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

§ 2º—só será concedido o presente benefício uma vez para cada CNPJ;

Art. 4º Compete ao Município à execução de:

I – serviços de abertura e conservação das vias de acesso às instalações;

II – serviços de terraplenagens;

III – cascalhamento dos acessos e pátio da empresa;

IV – serviço de rolo compactador;

V – abertura de valas, drenos;

VI – fornecimento de água com caminhão;

§ 1º—para atender os benefícios dos incisos deste artigo, a empresa poderá dispor de até 16 (dezesseis) horas máquinas.

§ 2º—poderá ser concedido até 20 (vinte) cargas de cascalho para cada beneficiário.

§ 3º—O Programa de "INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA" será executado até dezembro de 2014.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento do Município, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º A Prefeitura Municipal encaminhará relatório mensal dos serviços decorrentes dessa Lei à Câmara de Vereadores, com as seguintes informações:

I – Data, número do protocolo e beneficiário;

II – Data da execução do serviço;

III – Número de horas trabalhadas;

IV – Máquina e/ou máquinas utilizadas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, 52º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Doc66825